



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 356 / 2009.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0002 – na Ação: Projeto Renova São Paulo – Cód. 1.0021, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, para o exercício de 2009, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Renova São Paulo.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0002 – na Ação: Projeto Renova São Paulo – Cód. 1.0021, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 324/2008, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Renova São Paulo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

4.4.90.51.00 – 02.300.11

10.301.0002.1.0021 – Obras e Instalações – Renova São Paulo R\$ 10.500,00

4.4.90.52.00 – 02.300.11

10.301.0002.1.0021 – Equip. e Mat. Perman. – Renova S. Paulo R\$ 4.500,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo, serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.300.11) no montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 02 de Julho de 2009.

ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal
